



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 4 de setembro de 2019

Ano VI - Edição nº 00587 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B9AC7D92C0E59CB15B19D78C74471A42

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 006/2019
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 005/2019
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 008/2019
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 010/2019
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 011/2019

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ: 13.714.803/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

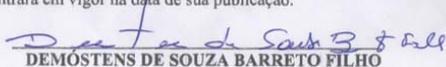
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 006/2019.

Portaria: 011/2019.	Empresa/Nome: JOSÉ ADONIAS LIBORIO DA FONSECA.	Publicação: 16/08/2019	Validade: 16/08/2021
Endereço: Perímetro Irrigado de Miroros S/n, Lote 239, Povoado de MIROROS.	CPF: 155.711.495-15.	Município: IBIPEBA- BA.	

A **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA**, Estado da Bahia, Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214, Resolução CONAMA nº 237/97, CONAMA 284/01. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Decreto Municipal 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. **Resolve: Art.1º.** Conceder Licença Simplificada - LS, válida por **02 (dois)** anos a, **JOSÉ ADONIAS LIBORIO DA FONSECA**. CPF nº. 155.711.495-15. Loc. no DT Perímetro Irrigado de Miroros S/N, Lote 242, Povoado de MIROROS - IBIPEBA - BA. Para Cultivo Irrigado de Banana, numa área de 26,4 há. Coordenada: S-11°22'19,3". W-42°16'32'8" de acordo com os condicionantes seguintes: I. o funcionamento fica condicionada da apresentação por parte do interessado do Registro de Ortopia junto ao INEMA. **Portaria INEMA n. 16.312. II.** a fica a empresa a priorizar a contratação de mão de obra local, com exceção de profissionais qualificados quando não encontrado no município, **III.** fica o empreendedor obrigado a exigir por partes dos funcionários uso obrigatório de EPI's; **IV.** Executar integralmente o **PGRS** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, monitorando constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no local da implantação, dando a devida destinação; **V.** Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's e Apresentar a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado acompanhado de registro fotográfico ART do Técnico responsável pela aplicação; **VI.** Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas, acompanhado de registro fotográfico, a não apresentação no prazo de até **30 de Março** de cada ano, acarretará em multa; **VII.** fica obrigado por parte do empreendedor, sinalizar as áreas de estacionamento de veículos leves, pesado e ciclo motor, refeitório, galpão e etc.; **VIII.** o empreendedor fica orientado a obter métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia.; **IX.** O não cumprimento dos dispostos nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas em: Lei Federal nº. 6.938/81, e Lei Federal 9.605/98 Decreto 6.514/2008, Lei Municipal n. 255/2009 Decreto Municipal 505/2017 e demais legislações pertinente ao ramo de atividade; **X. Conforme §. 4º. Art. 18. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.**

Art. 2º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal



JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.
CEP: 44.970-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ: 13.714.803/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 006/2019.

Portaria: 012/2019.	Empresa/Nome: POMUS AGRICOLA LTDA.	Publicação: 16/08/2019	Validade: 16/08/2021
Endereço: LOT. PROJETO DE IRRIGACAO DE MIROROS, N. 231, LOTE 234. Povoado de MIROROS.	CNPJ: 13.927.806/0001-71.	Município: IBIPEBA- BA.	

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA, Estado da Bahia, Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, CONAMA 284/01. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Decreto Municipal 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. **Resolve: Art.1º.** Conceder Licença Simplificada - LS, válida por **02 (dois)** anos a, **POMUS AGRICOLA LTDA.** CNPJ nº. 13.927.806/0001-71. Loc. no LOT. Projeto de Irrigado de Miroros N. 231, Lote 234, Povoado de MIROROS - IBIPEBA - BA. Para Cultivo Irrigado de Banana, numa área de 31,8 há. Coordenada: S-11°23'43,7". W-42°16'43'3" de acordo com os condicionantes seguintes: I. o funcionamento fica condicionada da apresentação por parte do interessado do Registro de Ortoga junto ao INEMA. **Portaria INEMA n. 16.107.** II. a fica a empresa a priorizar a contratação de mão de obra local, com exceção de profissionais qualificados quando não encontrado no município, III. fica o empreendedor obrigado a exigir por partes dos funcionários uso obrigatório de EPI's; IV. Executar integralmente o **PGRS** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, monitorando constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no local da implantação, dando a devida destinação; V. Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's e Apresentar a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado acompanhado de registro fotográfico ART do Técnico responsável pela aplicação; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas, acompanhado de registro fotográfico, a não apresentação no prazo de até **30 de Março** de cada ano, acarretará em multa; VII. fica obrigado por parte do empreendedor, sinalizar as áreas de estacionamento de veículos leves, pesado e ciclo motor, refeitório, galpão e etc.; VIII. o empreendedor fica orientado a obter métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia., IX. O não cumprimento dos dispostos nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas em: Lei Federal nº. 6.938/81, e Lei Federal 9.605/98 Decreto 6.514/2008, Lei Municipal n. 255/2009 Decreto Municipal 505/2017 e demais legislações pertinente ao ramo de atividade; X. **Conforme §. 4º.**

Art. 18. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Demostens de Souza Barreto Filho
DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
 Prefeito Municipal

José Estácio Limeira da Silva
JOSE ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.
 CEP: 44.970-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ: 13.714.803/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

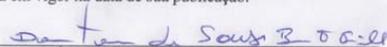
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 008/2019.

Portaria: 013/2019.	Empresa/Nome: AGROPECUARIA GABRIEL LTDA.	Publicação: 16/08/2019	Validade: 16/08/2021
Endereço: LOT. PROJETO DE IRRIGACAO DE MIROROS, S/N. LOTES 228. Povoado de MIROROS.	CNPJ: 02.188.110/0001-54.	Município: IBIPEBA- BA.	

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, CONAMA 357/05. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Decreto Municipal 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. **Resolve: Art.1º.** Conceder Licença Simplificada - LS, válida por 02 (dois) anos a, AGROPECUARIA GABRIEL LTDA. CNPJ nº. 02.188.110/0001-54. Loc. no LOT. Projeto de Irrigado de Miroros S/n. Lotes 228, 231, 233 e 235, Povoado de MIROROS - IBIPEBA - BA. Para PECUÁRIA INTENSIVA DE LEITE (PASTAGEM + CULTIVO FORRAGEIROS). Área Total de 172,92 há. Coordenada: S-11°24'18,8". W-42°17'06,4" de acordo com os condicionantes seguintes: I. o funcionamento fica condicionada da apresentação por parte do interessado do Registro de Ortoja junto ao INEMA. Portaria INEMA N. 16.149. II. a sanidade do gado leiteiro será certificada por profissional habilitado, em conformidade à legislação e às normas técnicas específicas sobre responsabilidade do empreendedor. III - A ordenha deverá ser programada de modo que entre ela e o resfriamento do leite não decorra lapso superior a três horas. IV - As pessoas diretamente envolvidas na ordenha devem estar asseadas, com roupas limpas, mãos e braços lavados, unhas cortadas, preferencialmente trajando macacão, botas e gorro. V - é obrigatória rigorosa lavagem, desinfecção e manutenção de todas as peças da ordenhadeira, tanque de armazenamento espaço de convivência e demais. VI - fica a empresa a priorizar a contratação de mão de obra local, com exceção de profissionais qualificados quando não encontrado no município, VII. fica o empreendedor obrigado a exigir por partes dos funcionários uso obrigatório de EPI's; VIII. Executar integralmente o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, monitorando constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no local da implantação, dando a devida destinação; IX. Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção à saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's e Apresentar a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado acompanhado de registro fotográfico ART do Técnico responsável pela aplicação; X. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas, acompanhado de registro fotográfico, a não apresentação no prazo de até 30 de Março de cada ano, acarretará em multa; XI. o empreendedor fica orientado a obter métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia, XII. O não cumprimento dos dispostos nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas em: Lei Federal nº. 6.938/81, e Lei Federal 9.605/98 Decreto 6.514/2008, Lei Municipal n. 255/2009 Decreto Municipal 505/2017 e demais legislações pertinente ao ramo de atividade; XIII. Conforme §. 4º. Art. 18. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
 Prefeito Municipal


JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.
 CEP: 44.970-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ: 13.714.803/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 005/2019.

Portaria: 014/2019.	Empresa/Nome: LUIS AUGUSTO WANDERLEY DIAS DE FREITAS.	Publicação: 16/08/2019	Validade: 16/08/2021
Endereço: Perímetro Irrigado de Miroros S/n, Lote 239, Povoado de MIROROS.		CPF: 363.784.704-30.	Município: IBIPEBA- BA.

A **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA**, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, CONAMA 284/01. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Decreto Municipal 505/2017. **SID/SEP. 1420130042530. Resolve: Art.1º. Conceder Licença Simplificada - LS, valida por 02 (dois) anos a, LUIS AUGUSTO WANDERLEY DIAS DE FREITAS, CPF nº. 363.784.704-30. Loc. no DT Perímetro Irrigado de Miroros S/N, Lote 239, Povoado de MIROROS - IBIPEBA - BA. Para Cultivo Irrigado de Banana, numa área de 35,5 há. Coordenada: S-11º23'03,2". W-42º16'38"3 de acordo com os condicionantes seguintes: I. o funcionamento fica condicionada da apresentação por parte do interessado do Registro de Ortoja junto ao INEMA. Portaria INEMA n. 16.139. II. a fica a empresa a priorizar a contratação de mão de obra local, com exceção de profissionais qualificados quando não encontrado no município, III. fica o empreendedor obrigado a exigir por partes dos funcionários uso obrigatório de EPI's; IV. Executar integralmente o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, monitorando constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no local da implantação, dando a devida destinação; V. Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's e Apresentar a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado acompanhado de registro fotográfico ART do Técnico responsável pela aplicação; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas, acompanhado de registro fotográfico, a não apresentação no prazo de até 30 de Março de cada ano, acarretará em multa; VII. fica obrigado por parte do empreendedor, sinalizar as áreas de estacionamento de veículos leves, pesado e ciclo motor, refeitório, galpão e etc.; VIII. o empreendedor fica orientado a obter métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia.; IX. O não cumprimento dos dispostos nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas em: Lei Federal nº. 6.938/81, e Lei Federal 9.605/98 Decreto 6.514/2008, Lei Municipal n. 255/2009 Decreto Municipal 505/2017 e demais legislações pertinentes ao ramo de atividade; X. Conforme §. 4º. Art. 18. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.**

Art. 2º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
 Prefeito Municipal

JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.
 CEP: 44.970-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ: 13.714.803/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 010/2019.

Portaria: 017/2019	Empresa/Nome: VENTOS DE SAO VITORINO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Publicação: 16/08/2019.	Validade: 16/08/2021.
Endereço: Rod. Doutor Mendel Steinbruch, S/n, Km 08, Sala 99. CEP: 61.939-906.		CNPJ: 15.674.425/0001-53.	Município: MARACANAU- CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE de IBIPEBA, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, CONAMA 279/2001. CONAMA 462/2014. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº. 255/2009. Decreto Municipal nº. 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. Resolve: **Art.1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada - LAS, valida por 02 (dois) anos a: **VENTOS DE SAO VITORINO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.**, CNPJ nº. **15.674.425/0001-53.** Loc. Rod. Doutor Mendel Steinbruch, S/n, Km 08, Sala 99. CEP: 61.939-906. Para **IMPLANTAÇÃO DE TORRE ANEMOMÉTRICA.** Loc. Fazenda Rodrigues, No Pov. de Conceição. Zona Rural de Ibipeba. CEP: 44.97-000. **Coordenadas: S.11º19'14''96 e W. 42º12'33''79,** de acordo com os condicionantes seguintes:

I. Fica condicionado a apresentação por parte da empresa do registro fotográfico colorido impresso com coordenadas geográfica da área onde implantada a torre, antes da instalação e após a instalação, no prazo de 30 trinta dias à partir da data da publicação, o não cumprimento sujeitara a cassação do titulo de licença ambiental. II. A empresa fica obrigada a recuperar a área degradada e acompanhar por 05 cinco anos, caso os testes não apresentem positivo para implantação de parque eólico. III. O empreendedor deverá, em qualquer hipótese, promover a recuperação da área degradada após a execução da atividade de teste, mediante a execução de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. VI. A empresa fica autorizada as atividades de manutenção das áreas de servidão; V. As atividades operacionais deverão estar contempladas no cronograma de instalação do empreendimento e a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão licenciador. VI. Isolar com cerca, toda área de implantação, evitando a invasão pessoas, animas de pequeno, médio e grande porte; VII. Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, durante o período de vigência da referida L.A visando evitar a ocorrência de acidente; VIII. Apresentar anualmente Relatório Técnico acompanhado de registro fotográfico que possibilite a *Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente*, avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitados; XI. Cumprir integralmente a Resolução CONAMA Nº CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001 e suas complementares; X. Conforme Lei Municipal nº. 255/2009 e Decreto Municipal 505/2017, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. **Art. 2º** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da *Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiental*, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art.3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

D. em face de Souz B + Filho
DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
 Prefeito Municipal

Jose Estacio Limeira da Silva
JOSE ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro IBIPEBA - BA.
 CEP: 44.970-000

Prefeitura Municipal de Ibipêba



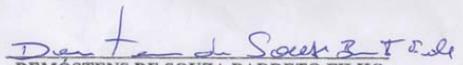
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ: 13.714.803/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 011/2019.

Portaria: 018/2019	Empresa/Nome: VENTOS DE SAO VITORINO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Publicação: 16/08/2019.	Validade: 16/08/2021.
Endereço: Rod. Doutor Mendel Steinbruch, S/n, Km 08, Sala 99. CEP: 61.939-906.		CNPJ: 15.674.425/0001-53.	Município: MARACANAU- CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE de IBIPEBA, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº. 255/2009. Decreto Municipal nº. 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. Resolve: Art.1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada - LAS, valida por 02 (dois) anos a: VENTOS DE SAO VITORINO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, CNPJ nº. 15.674.425/0001-53. Loc. Rod. Doutor Mendel Steinbruch, S/n, Km 08, Sala 99. CEP: 61.939-906. Para **IMPLANTAÇÃO DE TORRE ANEMOMÉTRICA**. Loc. Fazenda Dois Bois, No Pov. de Conceição. Zona Rural de Ibipêba. CEP: 44.97-000. **Coordenadas: S.11°22'7''39 e W. 42°12'22''93**, de acordo com os condicionantes seguintes:

I. Fica condicionado a apresentação por parte da empresa do registro fotográfico colorido impresso com coordenadas geográfica da área onde implantada a torre, antes da instalação e após a instalação, no prazo de 30 trinta dias à partir da data da publicação, o não cumprimento sujeitara a cassação do titulo de licença ambiental. II. A empresa fica obrigada a recuperar a área degradada e acompanhar por 05 cinco anos, caso os testes não apresentem positivo para implantação de parque eólico. III. O empreendedor deverá, em qualquer hipótese, promover a recuperação da área degradada após a execução da atividade de teste, mediante a execução de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. VI. A empresa fica autorizada as atividades de manutenção das áreas de servidão; V. As atividades operacionais deverão estar contempladas no cronograma de instalação do empreendimento e a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão licenciador. VI. Isolar com cerca, toda área de implantação, evitando a invasão pessoas, animas de pequeno, médio e grande porte; VII. Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, durante o período de vigência da referida L.A visando evitar a ocorrência de acidente; VIII. Apresentar anualmente Relatório Técnico acompanhado de registro fotográfico que possibilite a *Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente*, avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitados; XI. Cumprir integralmente a Resolução CONAMA Nº CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001 e suas complementares; X. Conforme Lei Municipal nº. 255/2009 e Decreto Municipal 505/2017, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º Esta Licença refere-se a analise de viabilidade ambiental de competência da *Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente*, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
 Prefeito Municipal


JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro IBIPEBA – BA.
 CEP: 44.970-000